



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 021/2016

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2016

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

ENCERRAMENTO: DIA 04 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DIVERSOS MATERIAIS ESCOLARES, EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA

O Senhor Leonardo Gomes da Silva, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** - Processo nº 021/2016, objetivando a **AQUISIÇÃO DIVERSOS MATERIAIS ESCOLARES, EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA**, nos termos deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **04 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1 – Compreende o objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESCOLARES, EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA**, necessários para consumo junto às Secretarias Municipais do Município de Cardoso/SP, visando o desenvolvimento de suas atividades, no decorrer deste ano, a ser entregue conforme as necessidades, cuja descrição e quantidades constam no anexo I deste edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes).

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.

d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.1.1– DEVERÁ SER APRESENTADO, FORA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 2, CÓPIA DO DOCUMENTO COMPETENTE DENTRE OS RELACIONADOS NA ALÍNEA “A” DO ITEM 3.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo. (deverá ser apresentada fora do envelope 1 e 2).

4.3 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo na parte externa dos envelopes os seguintes dizeres:

I – Modelo de etiqueta para envelope proposta de preço:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 017/2016

Processo nº 021/2016

II – Modelo de etiqueta para o envelope habilitação:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 017/2016

Processo nº 021/2016

4.4 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail (se houver), dados bancários (opcional), CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

b) número do processo e do Pregão;

c) Proposta, contendo a **descrição** dos materiais com o qual a empresa pretende participar, preferencialmente a descrição em conformidade com as especificações constantes deste Edital, e ainda indicar a **marca**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

d) **Declaração** elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de **que os materiais propostos são de 1ª qualidade e atendem as especificações mínimas exigidas** no edital referente ao Processo nº 021/2016 – Pregão nº 017/2016;

e) **preço unitário e total de cada item**, com qual a empresa pretende participar, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 dias.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

** Os documentos acima mencionados, quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO) da sede a licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

6.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de situação regular perante o Ministério do Trabalho, modelo referencial anexo.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal, modelo referencial anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital (*modelo referencial anexo*).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – A análise de documentos para habilitação ou inabilitação, verificação das propostas apresentadas, e todos os demais atos inerentes ao presente certame são de inteira responsabilidade do Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio conforme designação por Portaria expedida pelo Executivo Municipal e em obediência aos ditames da Lei nº 10.520/02 e suas atualizações.

7.2 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.3 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro:

- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital;
- Declaração de condição de ME ou EPP, de acordo com o estabelecido no item 4.2 deste edital;
- Envelope contendo a proposta financeira;
- Envelope contendo os documentos de habilitação.

7.4 – A abertura dos envelopes “PROPOSTA FINANCEIRA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais das proponentes.

7.5 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.6 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.7 – No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.7.1 – Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 6.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.8 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8 – Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

7.9 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.10 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.11 – Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas as reduções mínimas entre lances, a qual será para o preço unitário do item, objeto deste Pregão conforme anexo I deste edital.

7.12. – Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.13. – A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.14. – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

7.15. – Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.15.1. – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.15.2. – A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 7.16.

7.15.2.1. – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

7.15.3. – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.15.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.15.4. – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

7.15.5. – Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.16. – O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.17. – Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.17.1. – O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.17.2. – O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.18. – Quando da abertura do envelope “DOCUMENTOS”, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.18.1. – A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.18.2. – Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.19. – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.20. – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.21. – Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.21.1. – Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.16 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.22. – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.23. – Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.24. – A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item, caso seja necessário.

7.25. – Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exeqüibilidade de sua proposta.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.3. – Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.4. – Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5. – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.6. – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

8.8. – O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9. A Adjudicação será feita por item.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 – Os materiais serão requisitados parceladamente, em atendimento às Autorizações de Fornecimento dos Materiais, periódicas escritas expedidas por cada uma das Secretarias Municipais/Departamento. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio deste Município, localizado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de recebimento da A.F.M.

9.2 – As Autorizações de Fornecimento de Materiais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número deste contrato, número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, valor, data e endereço de entrega, e devidamente assinada e rubricada pelo Diretor de cada Departamento solicitante.

9.3 – As Autorizações de Fornecimento de materiais serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

9.4 – Os materiais deverão ser entregues no prazo de 03 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Material.

9.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal, em cada uma das unidades consumidoras.

10.2 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto/Material (AFP/M) emitida pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura Municipal.

11.2. – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

11.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.4 – O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos materiais devidamente identificada.

11.5 – Os recursos para realização das despesas serão oriundos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

010501 123610021 2031 339030000 02	010503 123620023 2037 33903000 01
010701 103010027 2045 339030000 01 02 05	010201 041220012 2016 33903000 01
010402 082440018 2027 339030000 01 02 05	

XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços depois de **decorridos 60 (sessenta) dias**, contados da apresentação da proposta, devendo apresentar requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá, realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

12.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexa ao presente Edital.

13.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 15.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

13.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.1.1 ou se recusar a assinar o contrato, será aplicado às sanções nos termos do item 16.1 e serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de circulação regional, afixação em local próprio no Paço Municipal e veiculação na Internet.

13.4 – O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de **05 (cinco) meses**, podendo a critério da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

13.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.6 – É vedada à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.6.1 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

13.6.2 – Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

13.7 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade civil por ato seu e ou de seus propositos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

14.1.1. – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o quinto dia, no fornecimento dos produtos, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura.

14.1.2. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 05 dias, ou mais, de atraso.

14.2. – A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.3. – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.4. – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

XV – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE DITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 – As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do email prefeitura@cardoso.sp.gov.br; licitacao@cardoso.sp.gov.br, por meio de fax (17) 3466-3900, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP.

15.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

15.3 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.4 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do email seguinte: prefeitura@cardoso.sp.gov.br; licitacao@cardoso.sp.gov.br.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- 16.2.1** – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 16.3** – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 16.4** – O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.
- 16.5** – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, localizada à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do contrato.
- 16.6** – As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.7** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 16.8** - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:
Anexo I – Relação dos materiais;
Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
Anexo III - Modelo referencial de instrumento particular de procuração;
Anexo IV - Modelo referencial de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;
Anexo V - Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.
Anexo VI – Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.
Anexo VII – Modelo referencial de declaração de que concorda e sujeitar-se a todos os termos do edital
Anexo VIII– Minuta do Contrato.
- 16.9** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 21 de julho de 2016.

LEONARDO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
(PROCESSO Nº 021/2016 – PREGÃO Nº 017/2016)

OBJETO: Aquisição Diversos Materiais Escolares, Expediente e Artigos de Papelaria.

Os materiais serão fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade de cada uma das secretarias municipais, neste município de Cardoso.

Os materiais deverão atender as exigências mínimas abaixo mencionada e ser de excelente qualidade.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR DE REDUÇÃO ENTRE OS LANCES
1	CX	9	CANETA MARCA TEXTO C/12 FLUORECENTE VIVA	R\$ 0,10
2	CX	48	CLIPES Nº 2/0 NIQUELADO CAIXA COM 500	R\$ 0,04
3	CX	21	CLIPES Nº 8/0 NIQ.500G	R\$ 0,04
4	UNI	19	COLA BASTAO ATOXICA 10 GRS CX COM 10 UNI	R\$ 0,30
5	UNI	2	COLA LIQUIDA BRANCA 90 GRS	R\$ 0,10
6	UNI	898	FITA CREPE DUPLA FACE MEDINDO 12X30CM	R\$ 0,02
7	RL	40	FITA DUREX 19 X 50 MT	R\$ 0,01
8	UNI	68	FITA PARA EMPALAGEM PACOTE TRANSPARENTE 45X45 CM	R\$ 0,01
9	UNI	2	GRAMPEADOR DE MESA METAL COM CAPACIADDE PARA 30 OU 60 FOLHAS, DIMENSAO APROXIMADA DE 20,1 X5X9,5 CM	R\$ 0,20
10	CX	52	GRAMPO DE AÇO REVESTIDO NIQUELADO 26/6 COM PROTEÇÃO OXIDANTE CONENDO 5000 UNI POR CAIXA	R\$ 0,02
11	CX	30	GRAMPO FIXA PAPEL TIPO TRILHO MEDINDO 80 MM CAIXA COM 50 UNI	R\$ 0,04
12	CX	74	LAPIS ,CORPO EM MADEIRA NA COR PRETO ENVERNIZADA , NO FORMATO SXTAVADO , MATERIA DE CARGA MINA GRAFITE Nº2 MEDINDO NO MINIMO 170MM , NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO LAPIS COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM - CAIXA COM 144 UNI	R\$ 0,30
13	PCT	3	PAPEL COLOR SET PCT 10 FLS ,TAMANHO 48X66 CM NAS CORES VERDE ,VERMELHO E AMARELO	R\$ 0,03
14	UNI	1	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 EMBALAGEM COM 20 FOLHAS DE SECAGEM RAPIDAS	R\$ 0,03
15	PCT	10	PAPEL TIPO PÉRSICO FORMATO A42 10X297 EMBALAGEM COM 50 FOLHAS	R\$ 0,05
16	CX	146	PAPEL SULFITE OF A4 CAIXA COM 10 RESMAS	R\$ 8,00
17	UNI	40	PASTA PLASTICA POLIONDA 240X350MM ESPESSURA 35MM TAMANHO OFICIO NAS CORES PRETA, VERMELHO,AZUL E VERDE	R\$ 0,02
18	UNI	40	PASTA REGISTRADORA AZ	R\$ 0,03
19	UNI	150	PASTA SIMPES (PAPELÃO) NAS CORES PRETA, VERMELHA ,BRANCA, VERDE, AZUL ESCURO, ROSA	R\$ 0,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

20	UNI	6	PERFURADOR EM AÇO PINTADO RESISTENTE A BASE PLÁSTICA PROTETORA COM NOVO E PRÁTICO SISTEMA DE ESVAZIAR OS CONFETES	R\$ 0,10
21	UNI	2	PINCEL PILOT QUADRO BRANCO/AZUL NAS CORES VERMELHA AZUL E PRETO	R\$ 0,02
22	UNI	8	PISTOLA PARA COLA QUENTE PARA REFIL FINO	R\$ 0,04
23	UNI	114	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE 30 CM	R\$ 0,01
24	CX	8	TINTA GUACHE ANTI- ALERGICASP USO ESCOLAR TUBO COM 15 ML CAIXA COM 06 CORES PRIMÁRIAS	R\$ 0,01
25	UNI	6	TINTA PARA CARIMBO AZUL SEM OLEO FRASCO COM 40 ML	R\$ 0,01
26	CX	10	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	R\$ 0,20
27	UNI	6	FITA ADESIVA DUPLA FACE	R\$ 0,02
28	CX	280	GIZ COLORIDO	R\$ 0,02
29	CX	3	PINCEL ATOMICO COMPACTOR VERMELHO	R\$ 0,20
30	CX	3	PINCEL ATOMICO PRETO COM 12 UNIDADES	R\$ 0,20
31	CX	15	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL ,CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA FORMATO SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E COM ESPESSURA DE 1,00 MM TAMPA VENTILADA CX COM 50 UNI	R\$ 0,20
32	UNI	11	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL (6,7X11,0)	R\$ 0,02
33	UNI	3	ALMOFADA P/COR AZUL CARIMBO Nº4(14,5X8,3)	R\$ 0,03
34	UNI	2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 PRETA(6,7X11,0)	R\$ 0,02
35	UNI	3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 VERMELHA(6,7X11,0)	R\$ 0,02
36	PCT	6	BOBINAS DE PAPEL P/ FAC-SIMILE EM PAPEL TÉRMICO ,GRAMATURA DE 60GRS/M2 MEDINDO 216MX30M POR UNIDADE BRANCA	R\$ 0,03
37	KG	18	BOBINA PAPEL KRAFT PAPEL CREPADO PARA EMBALAGEM EM PAPEL KRAFT100ºNATURAL E 6 CM DE LARGURA	R\$ 0,25
38	CX	99	BORRACHA BRANCA MACIA PARA LAPIS RESISTENTE TAMANHO32X32X7 CAIXA COM 40 UNIDADES	R\$ 0,20
39	UNI	3	BORRACHA DE PAPELARIA FEITA DE LATEX NATURAL PARA TINTA GRAFITE ,NO FORMATO LAPIS FORNECIDO APONTADO MEDINDO 170MM, COM NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO CORPO	R\$ 0,01
40	UNI	50	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA COM 96 FOLHAS 90G/M2 DEVE ATENDER A NORMA NBR	R\$ 0,02
41	UNI	190	CAIXA DE ARQUIVO MORTO ,POLIPROPILENO , CORRUGADO, 360X250X135MM COR VERDE	R\$ 0,02
42	UNI	7	CANETA PONTA FINA , MARCADOR DE CD COR PRETA	R\$ 0,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

43	CX	1	CORRETIVO LIQUIDO TUBO COM 18 ML CONTENDO 12 UNIDADES	R\$ 0,10
44	UNI	5	EXTRATOR GRAMPO	R\$ 0,01
45	UNI	10	GRAMPEADOR MÉDIO COM ESTRUTURA METALICA ,PARA ALFINETAR E GRAMPEAR , ULTILIZAÇÃO PARA GRAMPO 26/6 , CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 10 E ALFINETAR 04 FOLHAS	R\$ 0,10
46	CX	1	PAPEL CARBONO ,PELICULO PLASTICA TINTA REGENERATIVA (220X 330) AZUL CX COM 100 UNI	R\$ 0,40
47	PCT	53	PASTA SUSPensa MARMORIZADA PLASTIFICADA , COM GRAMPO METAL E VISOR TAMANHO OFICIO - PACOTE COM 10 UNI	R\$ 0,12
48	UNI	15	PINCEL ATOMICO NA COR PRETA COM PONTA DE FELTRO FACETADA , DO TIPO RECARREGAVEL	R\$ 0,01
49	UNI	2	TINTA PARA CARIMBO PRETA SEM OLEO FRASCO COM 40 ML	R\$ 0,01
50	UNI	2	TINTA PARA CARIMBO VERMELHA SEM OLEO , FRASCO COM 40 ML	R\$ 0,20
51	CX	3	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	R\$ 0,01
52	UNI	30	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA EM 1 VIA EM PAPEL SULFITE MEDINDO 57MM X30M NA COR BRANCA	R\$ 0,04
53	UNI	3	CALCULADORA TAMANHO MEDIO APROX. 15X12 CM ,08 DIGITOS	R\$ 0,02
54	CX	10	COLCHETE Nº 12 COM 72 UNIDADES	R\$ 0,02
55	CX	5	COLCHETE Nº 14 COM 72 UNI	R\$ 0,02
56	CX	17	PAPEL DIPLOMATA GRAMATURA 180G/M2 FORMATO A4 COR BRANCA - PCT 50 FOLHAS	R\$ 0,04
57	CX	1	PERCEVEJO DE AÇO LATONADO DOURADO COM TRILHO ,COM 100 UNI POR CAIXA	R\$ 0,01
58	CX	1	ALFINETE COLORIDO PARA MAPA REDONDO 100UN	R\$ 0,01
59	UNI	50	CADERNO ESPIRAL 96 FLS DE ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1 MM NO FORMATO 1/4 MEDINDO 202X144MM GRAMATURA DA FOLHA 56G/M2	R\$ 0,01
60	UNI	1	CAIXA ORGANIZADORA 19,8 LTS PLASTICO TRANSPARENTE MEDINDO APROX. 40,5 CM COMPR X 24,5 CM DE ALTURA	R\$ 0,15
61	ETJ	40	CANETINHA COLORIDA HIDROGAFICA , NAO TOXICO, PONTA GROSSA E RESISTENTE , CX COM 12 CORES TAMANHO GDE COM SELO INMETRO	R\$ 0,02
62	UNI	5	COLA DE ADESÃO INSTANTÂNEA EMBALAGENS 20 GRS	R\$ 0,03
63	UNI	8	COLA GLITER CAIXA 6 UND	R\$ 0,05
64	FR	46	COLA LIQUIDA BRANCA 1000 GRS	R\$ 0,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

65	PT	20	LANTEJOULAS METALIZADAS ESCOLAR , 3 GRAMAS AZUL, VERDE, ROSA ,PRATA, VERMELHO E DOURADO	R\$ 0,01
66	UNI	290	PAPEL CREPON CORES VARIADAS	R\$ 0,01
67	PCT	5	REFIL P/ PISTOLA DE COLA QUENTE (FINO) PACOTE COM 500 G	R\$ 0,04
68	UNI	4	TESOURA DE USO GERAL 19,5 CM	R\$ 0,03
69	UNI	2	TESOURA DE PICOTAR TAMANHO 21 CM LAMINA EM AÇO INOX	R\$ 0,30
70	UNI	375	TESOURA ESCOLAR INOXIDAVEL 13,5	R\$ 0,01
71	UNI	33	APAGADOR FELTRO P/QUADRO NEGRO COM PEGADOR DE MADEIRA TAMANHO 16x9x2cm	R\$ 0,01
72	UNI	100	CADERNO CALIGRAFIA NORMA C/40FLS DEVE ATENDER A NORMA NBR	R\$ 0,01
73	UNI	300	CADERNO BROCHURA DE DESENHO FORMATO 202MM X 148 MM COM 40 FOLHAS DEVE ATENDER A NORMA NBR	R\$ 0,01
74	UNI	400	CADERNO BROCHURA DE LINGUAGEM COM 40 FOLHAS DEVE ATENDER A NORMA NBR	R\$ 0,01
75	UNI	20	CANETA CORRETIVA CONTENDO NO MINIMO 7ML	R\$ 0,01
76	FL	380	CARTOLINA DE PAPELARIA PESANDO 150g medindo 50x66 cm nas cores branca ,azul, amarela, verde e rosa	R\$ 0,01
77	FR	315	COLA LIQUIDA BRANCA 40 GRS	R\$ 0,01
78	CX	300	CAIXA DE GIZ DE CERA PARA DESENHO EM PAPEL CORES MISTAS TIPO LONGO NO FORMATO REDONDO MEDINDO 11X100 ,CAIXA COM 12 PALITOS COMPOSIÇÃO BASICAS DE PIGMENTOSORGANICAS,PRODUTOS ATOXICO,ANTIALERGICOS DEVENDO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT-NBR NM300,E CERTIFICADO PELO ENMETRO	R\$ 0,01
79	CX	155	GIZ ESCOLAR NA COLORIDO ,FORMATO CILINDRO, REVESTIMENTO PLASTIFICADO MEDINDO 81X10,(COMPR.X DIAM.), ANTIALERGICO, E EM CAIXA COM 50 PALITOS	R\$ 0,01
80	CX	970	LAPIS DE COR TAMANHO GDE COM SELO INMETRO PARA USO ESCOLAR CONTENDO 12 UNI EM CADA CAIXA CORES VARIADAS - 1ª LINHA	R\$ 0,02
81	CX	220	MASSA DE MODELAR COMPOSIÇÃO BASICAS CERAS PIGMENTOS ORGANICOS DEVERAO ESTAR DE ACORDO CO AS NORMAS NBR-11786 E CERTIFICADO PELO INMETRO	R\$ 0,01
82	UNI	240	PAPEL CAMURÇA GRAMATURA 85G DIMENSAO DA FOLHA 40CM X 60 CM	R\$ 0,01
83	UNI	150	PAPEL CARTAO TAMANHO 50X66 CM OU SUPERIOR CORES VARIADAS	R\$ 0,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

84	PCT	80	PAPEL E.V.A PACOTE 10 UND NAS CORES VERMELH.,AZULCLARO, AZUL ESCURO, BRANCO,VERDE , ROSA LARO, ROSA ESCURO,ROXO CLARO, AMARELO,PRETO,MARRON, BEGE , CINZA ,E OUTRAS A ESCOLHER, PACOTE COM 50 FOLHAS	R\$ 0,04
85	UNI	300	PAPEL ESPELHO VERNIZ ,FORMATO 50X60 CM , FOLHAS EM CORES VARIADAS (VERMELHO,AZUL E VERDE)	R\$ 0,01
86	UNI	180	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS VERMELHO ,AZUL,MARRON, VERDE E PRATA	R\$ 0,01
87	CX	37	PAPEL SULFITE OF2 CX C/10 CAIXA COM 10 RESMAS	R\$ 2,00
88	UNI	2.150	CADERNO BROCHURÃO GRAMPEADO 80 FOLHAS DEVE ATENDER A NORMA NBR	R\$ 0,01
89	UNI	200	CADERNO DESENHO GRANDE EM EXPIRAL COM 48 FOLHAS FORMATO 275X200 DEVE ATENDER A NORMA ABNT	R\$ 0,02
90	PC	400	CADERNO 96 FOLHAS ESPIRAL ,FORMATO 200MM X275 MM - 1 MATERIA	R\$ 0,03
91	UNI	2	COLA PARA MADEIRA BRANCA EMBALAGEM COM 1 KG	R\$ 0,10
92	UNI	7	LIVRO DE ATA 50 FLS,DE PAPELARIA MEDINDO (205X300)MM VERTICAL, CAPA PESANDO 1250G/M2 REVESTIDA DE PAPEL KRAFT COR PRETA NUMERADAS ,PAPEL OLFF-SET PESANDO 56G/M2	R\$ 0,02
93	UNI	22	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS - 220X320 VERTICAL COR PRETA	R\$ 0,03
94	RL	2	PAPEL ADESIVO COM CAPA PROTETORA MEDINDO 45CMX25M	R\$ 0,50
95	UNI	10	PASTA CATALOGO C/ 50 ENV TAMANHO OFICIO	R\$ 0,03
96	UNI	30	PASTA TRANSPARENTE PLÁST. C/ ELÁSTICO COM ABA E ELASTICO	R\$ 0,01
97	UNI	5	PEN DRIVE 16G	R\$ 0,10
98	UNI	20	PASTA PLASTICA POLIONDA COM ELASTICO TAMANHO 240X350MM ESPESSRA 55MM TAMANHO OFICIO NAS CORES PRETA, VERMELHA,AZUL,VERDE	R\$ 0,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 – PROCESSO Nº 021/2016, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de 2016. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 - PROCESSO Nº 021/2016, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2016. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 - PROCESSO Nº 021/2016, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2016. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 - PROCESSO Nº 021/2016, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2016. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº...../2016

PROCESSO Nº...../2016.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação_____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de 2016. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 - PROCESSO Nº 021/2016, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de 2016. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO Nº */2016**
(PREGÃO Nº 017/2016 - PROCESSO Nº 021/2016)

NATUREZA: Fornecimento de Materiais Escolares, Expediente e Artigos de Papelaria.

O MUNICÍPIO DE CARDOSO, Estado de São Paulo, CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sua sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO GOMES DA SILVA, brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado à empresa, com sede, CNPJ Nº, Inscrição Estadual nº, neste ato, representada pelo senhor(a) (qualificar), portador da cédula de identidade RG--SSP/SP e do CPF:....., residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2.049, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do PREGÃO nº 017/2016 - PROCESSO nº 021/2016, que para todos os fins e efeitos legais, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, os quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONTRATADA se compromete a fornecer os **Materiais Escolares, Expediente e Artigos de Papelaria**, para atender a necessidade de cada uma das secretárias/departamentos, de acordo com o as especificações constantes no Anexo I e II deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:

2.1 - Os materiais serão requisitados parceladamente, em atendimento às Autorizações de Fornecimento dos Materiais, periódicas escritas expedidas por cada uma das Secretarias Municipais/Departamento. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio deste Município, localizado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de recebimento da A.F.M.

2.2 - As Autorizações de Fornecimento de Materiais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do numero deste contrato, número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, valor, data e endereço de entrega, e devidamente assinada e rubricada pelo Diretor de cada Departamento solicitante.

2.3 - As Autorizações de Fornecimento de Produto serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 03 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Materiais.

2.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 - O objeto do presente instrumento será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

§1º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR: O valor global do presente contrato, é de R\$ (.....) reais.

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços depois de **decorridos 60 (sessenta) dias**, contados da apresentação da proposta, devendo apresentar requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá, realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

5.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos para realização da despesa serão oriundos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo o desembolso de referida quantia com os recursos previstos nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas nos valores retratados no ANEXO II, deste instrumento.

010501 123610021 2031 339030000 02	010503 123620023 2037 339030000 01
010701 103010027 2045 339030000 01 02 05	010201 041220012 2016 339030000 01
010402 082440018 2027 339030000 01 02 05	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto/Material (AFM) emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal.

§1º - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

§2º – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

§3º – O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos materiais devidamente identificada.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGENCIA:

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**, podendo a critério da administração, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

8.2 - Durante o período de vigência contratual, o fornecimento do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a)

CLAUSULA NONA – DO ACRESCIMO/SUPRESSÃO: Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o quinto dia, no fornecimento dos materiais, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 05 dias, ou mais, de atraso.

10.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 017/2016, ao Decreto Municipal nº 2.049/2006, à Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, _____.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Gestor do Contrato: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I

RELAÇÃO GERAL DOS MATERIAIS ESCOLARES, EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA

CONTRATO Nº ____/2016

(PREGÃO Nº 017/2016 - PROCESSO Nº 021/2016)

EMPRESA: _____

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

CONTRATO Nº **/2016 - PREGÃO Nº 017/2016 - PROCESSO Nº 021/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Orgao = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA... = 01.05.01 Educação Básica
Funcional = 123610021 Atendimento os alunos da Ed. Básica com Rec do FUNDEB
Proj./Ativ = 2031000 Atividades do FUNDEB
Cat. Economica = 339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos ... = 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINC

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

EMESP - ESCOLA MUNC. DE ENSINO SUPLETIVO E PROFISSIONALIZANTE

Orgao = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA... = 01.05.03 Ensino Médio e Superior
Funcional = 123620023 Coordenação e Desenv. do Ensino Médio e Superior
Proj./Ativ = 2037000 Manutenção do Ensino Médio e Superior
Cat. Economica = 339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos ... = 01 TESOIRO

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA

Orgao = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. = 01.07 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE
UNIDADE EXECUTORA... = 01.07.01 Secretaria e Fundo Municipal de Saúde
Funcional = 103010027 Des e Melhorias nas Ações Prevenções e Atend da Saúde
Proj./Ativ = 2045000 Atividades da Atenção Básica
Cat. Economica = 339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos ... = 01 TESOIRO
Fonte de Recursos ... = 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINC
Fonte de Recursos ... = 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

ESCOLAS MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)

Orgao = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA... = 01.05.01 Educação Básica
Funcional = 123610021 Atend. Os alunos da Ed. Básica com Recursos do FUNDEB
Proj./Ativ = 2031000 Atividades do FUNDEB
Cat. Economica = 339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos ... = 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINC

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

Orgao = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. = 01.02 SECRETARIA MUNIC. DE ADM. FINANÇAS E CONTROLADORIA
UNIDADE EXECUTORA... = 01.02.01 Administração, Finanças e Dependencias
Funcional = 041220012 Planejamento Orçamento Adm e Financeiro do Município
Proj./Ativ = 2016000 Atividades dos Deptos de Secret. Mun. de Adm. e Finan
Cat. Economica = 339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos ... = 01 TESOIRO

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF

Orgao = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. = 01.04 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE EXECUTORA... = 01.04.02 Departamento Coordenação do CRAS
Funcional = 082440018 Apoio e Desenvolvimento do C.R.A.S
Proj./Ativ = 2027000 Atividades do C.R.A.S
Cat. Economica = 339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos ... = 01 TESOIRO
Fonte de Recursos ... = 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINC
Fonte de Recursos ... = 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS

Orgao = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. = 01.04 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE EXECUTORA... = 01.04.02 Departamento Coordenação do CRAS
Funcional = 082440018 Apoio e Desenvolvimento do C.R.A.S
Proj./Ativ = 2027000 Atividades do C.R.A.S
Cat. Economica = 339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos ... = 01 TESOIRO
Fonte de Recursos ... = 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINC
Fonte de Recursos ... = 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

EMEI - ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Orgao = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria. = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA... = 01.05.01 Educação Básica
Funcional = 123610021 Atend. Os alunos da Ed. Básica com Recursos do FUNDEB
Proj./Ativ = 2031000 Atividades do FUNDEB
Cat. Economica = 339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos ... = 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINC

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

CONTRATADA: *****

CONTRATO N°: **/2016**

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES, EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

-----, -- de ----- de 2016

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Proprietário/Contratado
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2016 (AVISO DE LICITAÇÃO)

Leonardo Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 021/2016.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 017/2016.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA

DATA DE REALIZAÇÃO: 04 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 21 de julho de 2016.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal